



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER – ABEL**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na sede da Associação Brusquense de Esporte e Lazer - ABEL, estabelecida na Rua Luiza Pereira, número 90, nesta cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao Edital de Convocação afixado na sede a seguir descrito: “Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da **Associação Brasileira de Esportes e Lazer – ABEL**, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, à Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Brusque/SC, no dia 21 de maio de 2021, às 20:00 horas, em primeira convocação, havendo quórum, com a metade e mais um dos associados presentes, para o fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: 1- Inclusão de atividades na associação; Brusque/SC, 19 de Maio de 2021. Maurício Thomas, Diretor Presidente”. Com os filiados que se fizeram presentes, conforme lista de presença e conforme quórum do Estatuto assim descrito: “1. Em Primeira Convocação, não houve quórum; 2. Em segunda convocação, meia hora após, presentes todos os associados conforme lista de presença”. Para presidir a Assembleia foi eleito Carlos Girardi e para secretariá-lo Jailson Girardi. Iniciando com as pautas o Sr. Vice-Presidente abriu a discussão sobre a 1ª Pauta - Inclusão de atividades na associação, que aprovado por todos os presentes, por unanimidade, fica assim redigido: “**TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO. Artigo 1º** - Terá como denominação social **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER - ABEL**, doravante denominada simplesmente ABEL, sendo uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira próprias, fundada em 10 de Outubro de 2011. **§1º** - A ABEL, que se regerá pelo presente Estatuto, tem personalidade jurídica distinta da dos de seus Associados os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. **§2º** - A presente Associação terá duração de prazo indeterminado. **§3º** - O exercício social da ABEL, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **§4º** - A associação poderá abrir filial a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional. **Artigo 2º** - A ABEL tem sede e foro, em caráter provisório, na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, no estado de Santa Catarina, CEP 88352-650. **Artigo 3º** - Os objetivos e finalidades da ABEL são: a) - desenvolver e promover o esporte, a cultura, o teatro, o lazer e a arte, em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade, bem como, junto as comunidades carentes ou não do Município e do País; b) - coordenar, incentivar e desenvolver atividades regulares de iniciação e treinamento de todas as modalidades esportivas, teatrais, de cultura e arte; c) - manter intercâmbio com entidades vinculadas às atividades esportivas, seja amador, profissional ou veterano, quer nos âmbitos estadual, nacional e internacional; d) - zelar e acompanhar a organização e disciplina da prática das modalidades esportivas, nas atividades ligadas a cultura e a arte e teatrais, entre os sócios da Associação; e) - representar as modalidades esportivas, teatrais, as culturais e de arte, do Brasil em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; f) - desenvolver atividades ligadas ao esporte, teatro, cultura e arte, visando o combate a violência; g) - promover eventos sociais com a finalidade de congregar entre os associados e entre estes e outras entidades; h) - desenvolver e promover o esporte, o teatro, a cultura, o lazer e a arte, em todas as suas modalidades, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os sexos. **§ 1º** - De acordo com os princípios definidores da democrática, a execução das atividades da ABEL observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **§ 2º** - É assegurada a transparência na gestão da ABEL, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **Artigo 4º** - A Associação sempre que necessário, filiar-se-á a entidades esportivas oficiais, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências que regem a matéria. **CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO. Artigo 5º** - A receita será constituída pelas



contribuições dos sócios a qualquer título: doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e depósitos, dividendos, participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente. **Parágrafo Único** - Os sócios fundadores e os sócios eméritos da ABEL estão isentos do pagamento de qualquer taxa de contribuição criada pela Diretoria Executiva ou estipulada neste Estatuto. **Artigo 6º** - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento do programa elaborado para cada ano. **Parágrafo único:** todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ABEL. **TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL. Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS. Artigo 7º** - O quadro social da ABEL é constituído pelas seguintes categorias de Associados: a) - Sócio Fundador; b) - Sócio Efetivo; c) - Sócio Benemérito; d) - Sócio Atleta. **§ 1º** - Sócio Fundador – são aqueles que compareceram a assembléia geral de fundação da entidade. **§ 2º** - Sócio Efetivo – são aqueles admitidos de acordo com o previsto no artigo 8º deste estatuto. **§ 3º** - Socio Benemérito – são aqueles que por relevantes serviços prestados a associação, sejam assim considerados por decisão da diretoria. **§ 4º** - Sócio Atleta – São aqueles contratados e aprovados pela Diretoria Executiva da ABEL, com a finalidade de praticar o esporte amador e/ou profissional, de acordo com as leis que regem o esporte nacional e com os interesses da ABEL. **Capítulo IV – DOS REQUISITOS À ADMISSÃO DE ASSOCIADOS. Artigo 8º** - A admissão de novos associados de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado integrante da Diretoria Executiva, através de formulário fornecido pela Associação que deverá ser preenchida com clareza e precisão. **§ 1º** - A proposta de novos associados deve ser acompanhada dos documentos exigidos, bem como, com a comprovação de pagamento de taxa de adesão. **§ 2º** - A admissão de associados somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros. **Artigo 9º** - Os associados admitidos na categoria EFETIVOS, ficam sujeitos, além de taxas de adesão, a uma contribuição mensal, sendo que ambas serão estipuladas pela Diretoria Executiva. **Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 10º** - São assegurados aos associados em dia com suas obrigações associativas, os seguintes direitos: **a)** Participar das Assembléias Gerais; **b)** Votar e serem votados nas Assembléias Gerais; **c)** Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABEL, sendo que, nos termos do disposto no Art. 54 deste Estatuto, as demonstrações financeiras serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da ABEL na internet; **d)** Frequentar juntamente com seus familiares e dependentes, a sede da Associação e ainda dependências e ainda participar das atividades festivas esportivas que ela patrocinar; **e)** Promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva; desde que assumam a responsabilidade por despesas e danos eventuais; **Parágrafo Único:** Consideram-se familiares e dependentes os associados com relação aos direitos sociais: 1 - Esposa, filhos menores de 23 anos, pais, sogros (as) e avós que vivam, também sob a dependência econômica do Associado; 2 - Filhos de associados portadores de necessidades especiais. **Artigo 11º** - São direitos exclusivos dos Associados – Fundadores, Efetivos, Beneméritos: 1 - Participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse social; 2 - Votar e ser votado. **Artigo 12º** - São deveres dos associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto: 1 - obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da associação; 2 – pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas; 3 – preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados; 4 - dispensar consideração e respeito aos membros da administração da associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas; 5 - portar a carteira social, fornecida pela associação para apresentar quando exigida; 6 - cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no interesse da associação; 7 - solicitar autorização prévia da associação, sempre



que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhantes. **Capítulo VI – DAS PENALIDADES.**

**Artigo 13º** - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará os associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades: 1) – advertência; 2) afastamento do recinto; 3) – suspensão de direitos; 4) - eliminação do quadro social. **§1º** - Serão advertidos os associados, cujo comportamento ou procedimento, contrarie os interesses da associação; **§ 2º** - Serão afastados do recinto os associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes; **§ 3º** - Serão suspensos os direitos dos associados : 1) – quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertência e afastamento do recinto; 2) – quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias. **§ 4º** - Serão eliminados os associados: 1) – que atrasarem o pagamento de suas mensalidades e outras obrigações sociais por mais de 3(três) meses e que, ao serem notificados pela associação não regularizem dentro do prazo de 30(trinta) dias; 2) – que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social; 3) – que atenderem, durante o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio social e, por esta razão, se tornarem indignos da confiança da associação. **§ 5º** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito do contraditório de ampla defesa, apurado em regular procedimento administrativo, mediante recurso para o Diretor Presidente. **§ 6º** - A penalidade de eliminação, somente será aplicada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de 10(dez) dias, para a Assembléia Geral. **TÍTULO III – DO PATRIMONIO SOCIAL. CAPÍTULO VII – DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, TÍTULOS, EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS.**

**Artigo 14º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, equipamentos e acessórios, devendo, quando necessário ser escriturado nos registros competentes. **Artigo 15º** - A aquisição e alienação de bens, assim como a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, somente poderão ser efetuados, se autorizado por maioria absoluta da Diretoria Executiva. **§1º** - Para aquisição de bens com valor até R\$ 2.000,00(dois mil reais), não será necessária a autorização prevista no caput. **§2º** - O valor estampado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, para que reflita o real valor ao tempo da aquisição; **Artigo 16º** - O patrimônio social será representado por 14 (quatorze) “Títulos Patrimoniais”, expedidos em nome dos associados na forma estabelecida no Capítulo VIII do presente Estatuto. **Parágrafo Único** – Poderá a Diretoria Executiva, propor a criação de novos Títulos Patrimoniais, bem como a redução mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros. **CAPÍTULO VII – DOS TITULOS PATRIMONIAIS.**

**Artigo 17º** - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado Fundador e do Associado Efetivo. **§1º** - O Associado Efetivo poderá adquirir mais de um Título Patrimonial. **§2º** - Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário. **§3º** - Compete a Diretoria Executiva à fixação do valor dos títulos patrimoniais da Associação. **Artigo 18º** - A transferência dos títulos patrimoniais poderá ser efetuada, obedecida as normas legais pertinentes. **Parágrafo Único** – A transferência do Título Patrimonial, para conceder ao novo proprietário os direitos inerentes ao quadro social, deverá ser referendada pela Diretoria Executiva. **Artigo 19º** - O resgate pela associação, de qualquer Título Patrimonial emitido, somente será efetivado se aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete à fixação do valor desse resgate. **§1º** - O resgate de qualquer título somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: a – quando seu titular for menor de idade, estando devidamente autorizado na lei; b – quando o titular não tenha interesse ou esteja impossibilitado de fazer parte de Associação; c – quando se tratar de Associado desistente, desde que esgotados os títulos patrimoniais de posse dos associados; d – quando se tratar de associado eliminado da Associação, na forma do presente Estatuto; e – quando houver interesse da associação, desde que devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva. **§2º** - O resgate de Título Patrimonial será precedido de notificação escrita ao interessado, ou mediante em jornal de circulação local. **§3º** - Decorridos 60(sessenta) dias da notificação e não havendo



manifestação do interessado a Associação poderá emitir Título Patrimonial substituto. **§4º** - O resgate de Título Patrimonial poderá ser efetuado em até 20(vinte) parcelas mensais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva. **Artigo 20º** - A Associação manterá um registro de Títulos Patrimoniais, na ordem de sequência numérica, a fim de identificar os seus respectivos proprietários. **Parágrafo Único** – A Associação poderá condicionar a transferência do Título Patrimonial ao pagamento de taxa variável, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo. **TÍTULO IV – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS. CAPÍTULO IX – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 21º** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva e; III – Conselho Fiscal. **Artigo 22º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Socios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Único:** Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes. **Artigo 23º** - A Assembléia reunir-se-á: I – Ordinariamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para, a cada quatro anos, na segunda quinzena de abril, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação; II – Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, na forma do Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. **Artigo 24º** - A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa com antecedência mínima de 10(dez) dias e/ou convocação individual dos Associados. **Parágrafo Único** – Constarão obrigatoriamente do Edital e/ou convocação individual, a data, a hora, o local, e a respectiva ordem do dia da Assembléia Geral. **Artigo 25º** - Instalará a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, seu substituto legal presente, que, ato contínuo solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do presidente e do secretário da mesma. **Artigo 26º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral: 1 - Eleger a sua diretoria; 2 - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 3 - Destituir seus administradores; 4 - Aprovar as contas; 5 - Alterar os Estatutos Parcialmente; 6 - Mudar a sede, o foro e o nome da associação; 7 - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação e, 8 - Dissolver e liquidar a Associação com voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos. **Artigo 27º** - A Assembléia Geral somente poderá funcionar: 1 - Em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados autorizados a dela participar; 2 - Em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 10(dez) associados presentes, autorizados a dela participar; **§1º** - Para as deliberações a que se referem os itens 3, 5 e 7 do Artigo 26º, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes; **§2º** - As demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria constante no livro de presença e todas as resoluções serão inseridas em ata a ser lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral; **§3º** - Na votação da Assembléia Geral serão admitidos votos por procuração; **§4º** - Cada Associado Fundador, Efetivo e Benemérito somente terá direito a um voto, desde que satisfaça as demais condições previstas neste Estatuto. **CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 28º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação e será assim constituída: 1 – Diretor Presidente; 2 – Diretor Vice-Presidente; 3 – Diretor Primeiro Tesoureiro; 4 – Diretor Segundo Tesoureiro; 5 – Diretor Primeiro Secretário; 6 – Diretor Segundo Secretário e 7 – Diretor Adjunto. **Artigo 29º** - São Diretores Adjuntos: 1 – Diretor Coordenador de Esporte; 2 – 1º Coordenador de Esporte; **§ 1º** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez; **§2º** - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção; **§3º** - Os Diretores Adjuntos serão de livre nomeação do Diretor Presidente e ocuparão as funções em departamentos especiais criados pela Diretoria Executiva; **§4º** - Somente os Associados fundadores, Efetivos e Beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva, desde que, estejam

quites com suas obrigações sociais; §5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seu Substituto Legal, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa; §6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão definidos com aprovação de maioria simples dos presentes à reunião, garantida a participação de todos os membros da Diretoria Executiva nas reuniões e decisões. Todas as decisões serão lavradas em Atas especialmente criadas para esta finalidade; §7º - Nenhum cargo da diretoria executiva ou adjunta poderá ser remunerado; §8º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de impedimentos, renúncia, ausência, falecimento. **Artigo 30º** - Compete exclusivamente a Diretoria Executiva: 1 - Praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os assuntos e decidindo todas as questões que não sejam privativas da Assembléia Geral; 2 - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral; 3 - Designar representantes para que atuem junto a entidades de natureza, atendendo os interesses associativos e as exigências legais; 4 - Aplicar as penalidades aos Associados e/ou dependentes, nos limites da sua competência; 5 - Deliberar sobre a aquisição, cessão, gratuita ou onerosa de espaço físico da Associação; 6 - Deliberar sobre a participação em eventos. **Parágrafo Único** – Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a associação deverão ser firmadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. **Artigo 31º** - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da lei e do presente Estatuto. **Artigo 32º** - Compete ao Diretor Presidente, além de convocar, presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo ou fora dela, ativa e passiva, assim como, em todos os atos, públicos e privados para os quais seja convidada ou representada, constituir procuradores em poderes “ad judicium” e outros mandatários com poderes especiais, este último com prazo determinado, contratar e demitir empregados, assim como, aplicar-lhes as penalidades previstas em lei. **Parágrafo Único** – Os atos específicos de movimentação financeira, junto a órgãos de crédito e de financiamento, serão exercidos juntamente com o Tesoureiro, submete a apreciação da Diretoria Executiva, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e econômico-financeiro da associação para o ano seguinte e, ainda até o mês de março de cada ano, o relatório e o balanço do exercício findo. **Artigo 33º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, ainda exercer os trabalhos que lhe forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente Estatuto. **Artigo 34º** - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro: a) Receber, guardar e promover a contabilização dos valores destinados à associação; b) Efetuar pagamentos programados e autorizados; c) Apresentar balancetes mensais, e o balanço anual contendo as Demonstrações Financeiras, para conhecimento e aprovação do Conselho Fiscal; d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, sempre em conjunto com o presidente; **Artigo 35º**- Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro nas suas funções, substituindo na sua falta ou eventuais impedimentos, bem como as demais funções previstas no Regimento Interno. **Artigo 36º** - Compete ao Diretor Primeiro Secretário: a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as Atas das Assembléias; b) Substituir o Diretor Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno. **Artigo 37º** - Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar o Diretor Primeiro Secretário, substituí-lo em sua falta ou eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno. **Artigo 38º** - Compete ao Diretor Coordenador de Esporte: a) Ser um atleta; b) Organizar eventos esportivos; c) Planificar eventos por modalidade e categoria; d) Reunir-se com a presidência nas decisões de eventos que a entidade vier a participar; e) Contribuir para o desenvolvimento de projetos dentro da associação. f) Garantir a participação da categoria de atletas das respectivas modalidades, através de um representante nominado pela categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. **Artigo 39º** - Compete ao 1º Diretor



Coordenador de Esporte: a) Contribuir, juntamente com o Diretor Coordenador de Esportes, para o andamento correto das suas funções, participando de reuniões eventos e decisão do setor; b) Substituir o Diretor Coordenador de Esportes na sua ausência ou impedimento. **Artigo 40º** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio adquirido pela associação, fazer orçamento de compra de material esportivo, podendo adquirir sem submeter à presidência, na aquisição de bens imobilizáveis deverá se reunir com a diretoria para a tomada de decisão. **Artigo 41º** - Compete ao Diretor de Marketing promover a associação a todas as mídias, sem necessidade de aprovação do conselho até R\$ 1.000,00 participar de reuniões referentes ao setor em todas as modalidades. **Artigo 42º** - Compete a cada um dos demais Diretores e adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente estatuto. **CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 43º** - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 4(quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á: 1 - Ordinariamente de 3(três) em 3(três) meses, para examinar os Balancetes e os documentos relativos à gestão financeira da Associação e, ainda 1(uma) vez por ano, para examinar o relatório de contas do exercício findo, oferecendo parecer; 2 - Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva. **Artigo 44º** - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de verificação de irregularidades, recomendarem as providências adequadas para sua normalização. **§1º** – De todas as suas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio. **§2º** - Após análise das contas o Conselho Fiscal fará publicar em mural na sede da ABEL, o balancete e as observações do referido Conselho. **§3º** - A Diretoria Executiva analisará as prestações de constas anuais, efetuando reunião específica para esse fim, a qual será lavrada em ata. **§4º** - Após as contas serem aprovadas pela Diretoria Executiva, será efetuada prestação de contas à Assembléia Geral. **CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 45º** - As eleições dos órgãos sociais, realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena do mês de abril; **§1º** - A convocação da eleição será feita mediante publicação em edital em jornal de circulação local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência; **§2º** - Os associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que queiram concorrer a eleição, deverão apresentar nominata com as respectivas assinaturas e cargos, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na secretaria da Associação. **§3º** - O cargo de Diretor Coordenador de Esportes deverá ser preenchido obrigatoriamente por um indivíduo considerado atleta. **§ 4º** - É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção. **TÍTULO V – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS – DA ASSOCIAÇÃO. CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 46º** - A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo por 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos. **Parágrafo Único** – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere a parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos. Se há época da dissolução nao ter sido designada a Associação o remanescente do Patrimônio Líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembléia Geral, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 47º** - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Diretoria Executiva, poderá instituir e aprovar contribuições especiais para os Associados Patrimoniais, destinadas a investimentos específicos da natureza patrimonial. **Artigo 48º** - A responsabilidade dos Diretores, perante a Associação, cessará 60 (sessenta) dias após o término de seus mandatos. **Artigo 49º** - O distintivo da Associação obedecerá ao padrão tradicional, salientando como cores oficiais o “amarelo” o “azul” e o “branco”. **Artigo 50º** - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades,

em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus associados possam frequentar suas dependências e participar de suas promoções esportivas-sociais. **Artigo 51º** - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação. **Artigo 52º** - A ABEL não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título. **Artigo 53º** - A ABEL: 1 - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; 2 - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; 3 - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidades com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; 4 - Caso a ABEL apresente superavit em determinado exercício social este será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. **Artigo 54º** - Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras e as atividades da ABEL serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet. **Artigo 55º** - As atividades da Abel serão doravante desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as Leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas. Brusque, 21 de Maio de 2021. **Carlos Girardi. Vice-Presidente.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Carlos Girardi encerrou a Assembleia da qual eu, Jailson Girardi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo vice-presidente.

Brusque/SC, 21 de maio de 2021.

**Carlos Girardi**  
Vice-Presidente

**Jailson Girardi**  
Secretário